

LEI Nº 173/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

ROMILDO HEIMBURG, Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município; **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município de ESPERANÇA DO SUL, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. -	RECEITAS CORRENTES.....	R\$	2.329.000,00
1.1. -	Receita Tributária.....	R\$	27.500,00
1.2. -	Receita Patrimonial.....	R\$	2.000,00
1.3.-	Receita Agropecuária.....	R\$	20.000,00
1.4.-	Receita de Serviços.....	R\$	30.000,00
1.5.-	Transferências Correntes.....	R\$	2.245.500,00
1.6.-	Outras Receitas Correntes.....	R\$	4.000,00
2.-	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	71.000,00
2.1.-	Operações de Crédito.....	R\$	500,00
2.2.-	Alienação de Bens.....	R\$	500,00
2.3.-	Transferências de Capital.....	R\$	70.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		R\$	2.400.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$	2.400.000,00

Art. 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa” integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	R\$	150.000,00
02 – JUDICIÁRIA	R\$	16.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	252.000,00
04 – AGRICULTURA	R\$	320.000,00
05 – COMUNICAÇÕES	R\$	30.000,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	730.000,00
09 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	20.000,00
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	70.000,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	520.000,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	102.000,00
16 – TRANSPORTE	R\$	190.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 2.400.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.400.000,00

POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	150.000,00
04 – PROCESSO JUDICIÁRIO	R\$	16.000,00
07 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	190.000,00
08 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	62.000,00
18 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$	320.000,00
22 – TELECOMUNICAÇÕES	R\$	30.000,00
42 – ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	695.000,00
43 – ENSINO MÉDIO	R\$	20.000,00
46 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	R\$	5.000,00
48 – CULTURA	R\$	10.000,00

51 – ENERGIA ELÉTRICA	R\$	20.000,00
58 – URBANISMO	R\$	70.000,00
75 – SAÚDE	R\$	490.000,00
76 – SANEAMENTO	R\$	30.000,00
81 – ASSISTÊNCIA	R\$	20.000,00
82 – PREVIDÊNCIA	R\$	82.000,00
88 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$	190.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 2.400.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.400.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	R\$	2.043.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	357.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 2.400.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.400.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$	150.000,00
2.- GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	85.000,00
3.- SEC. ADMINISTRAÇÃO	R\$	217.000,00
4.- SEC. DE FAZENDA.....	R\$	62.000,00
5.- SEC. AGRICULTURA.....	R\$	340.000,00
6.- SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.....	R\$	730.000,00
7.- SEC. SAÚDE, MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL.....	R\$	540.000,00
8.- PROCURADORIA.....	R\$	16.000,00
9.- SEC. OBRAS E VIAÇÃO.....	R\$	260.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 2.400.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 2.400.000,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- d) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2.000.**

**ROMILDO HEIMBURG
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE :**

**ANSELMO GRANETTO
Secretário de Administração e Fazenda.**